



Prefeitura de Joinville

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR SEI

Convênio de Cessão de Servidor nº 079/2021/PMJ que celebram o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria da Saúde e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

O **Município de Joinville**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Adriano Bornschein Silva, inscrito no CPF nº 017.554.889-71, por intermédio da Secretaria da Saúde, representada por Jean Rodrigues da Silva, inscrito no CPF/MF sob nº 007.552.219-58, doravante denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e a o **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.279.448/0001-13, com sede a Rua Bulcao Viana, s/nº, Centro, na cidade de Florianópolis-SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, inscrito no CPF/MF sob nº 666.498.204-82,, doravante denominado **TRIBUNAL DE CONTAS**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

"Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina é o órgão de controle externo responsável pela apreciação das contas prestadas pelo Governo do Estado, bem como dos Municípios Catarinenses, além de ser responsável pela instauração e condução de comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e promoção de demais atividades de fiscalização e controle da utilização de recursos públicos nas esferas estadual e municipal.;

Considerando que o bom funcionamento do referido órgão é vital para o aprimoramento contínuo da utilização de recursos públicos pelos três poderes no Estado de Santa Catarina, e, neste ínterim, que os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina necessitam de condições adequadas de saúde ocupacional e acompanhamento médico contínuo, tal como o serviço oferecido pelo Município de Joinville;

Considerando que esta Parceria visa o fortalecimento da colaboração entre o Município de Joinville e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com vistas à concretização de parcerias para o melhor atendimento do interesse público"

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cessão de 01 (um) servidor ocupante do cargo de Médico Plantonista em Clínica Médica, do quadro permanente do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, relacionado no Anexo I, para prestar serviços no **TRIBUNAL DE CONTAS**, com todas as vantagens de seu cargo.

1.2 Por acerto entre as partes, o servidor cedido poderá ser substituído por outro, observadas as normas do item 1.2, desde que lavrado o Termo de Rescisão de Cessão de Servidor cedido e assinatura de novo Termo de Cessão - Anexo II.

1.3 A cessão do servidor se dará através de Portaria expedida pela Secretaria de Gestão de Pessoas do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÔNUS

2.1 Os ônus do objeto deste Convênio serão suportados pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, mediante ressarcimento a ser efetuado pelo **TRIBUNAL DE CONTAS**, em face de sua relevância e estão autorizados na Lei Orçamentária Anual, conforme previsto no art. 37, da LC n. 266/2008, cuja programação orçamentária é:

Despesa : 776 2.46002.10.302.2.2.2362.0.319000 - Fonte de Recurso 102.

Estrutura Organizacional

Unidade Gestora: 2–Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade Orçamentária: 46002 - Fundo Municipal de Saúde – FMS

Classificação Funcional

Função:10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Classificação Programática

Programa: 2 - Gestão de Pessoas

Ação: 2.2362 - Despesa com pessoal - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - SES

2.1.1 O ressarcimento de que trata o item 2.1 deverá ser realizado pelo **TRIBUNAL DE CONTAS** em até quinze dias úteis após a notificação realizada pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO MUNICÍPIO/SECRETARIA:

3.1.1 Disponibilizar o servidor, nos termos da Cláusula Primeira.

3.1.2 Manter as vantagens estatutárias e do Plano de Carreira do Servidor, contando o seu tempo de serviço no **TRIBUNAL DE CONTAS** para todos os fins.

3.1.3 Apurar a ocorrência de eventuais faltas disciplinares do servidor.

3.1.4 Manter a remuneração do servidor, segundo especificado na Cláusula Segunda.

3.1.5 Disponibilizar o servidor para o cumprimento dos dias trabalhados em acordo ao calendário do **TRIBUNAL DE CONTAS** e respectivos custos de transporte.

3.1.6 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste Convênio.

3.1.7 Solicitar trimestralmente relatório das atividades desenvolvidas pelo servidor.

3.1.8 Solicitar o encaminhamento da frequência mensal do servidor.

3.2 DO TRIBUNAL DE CONTAS:

3.2.1 Atribuir ao servidor somente as atividades relacionadas ao seu cargo.

3.2.2 Fazer o controle de frequência do servidor e encaminhá-la mensalmente à Secretaria da Saúde.

3.2.3 Fazer a avaliação periódica do servidor, nos termos da legislação municipal a respeito

e encaminhar os documentos à Secretaria de Gestão de Pessoas do Município de Joinville.

3.2.4 Comunicar ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA** a ocorrência de eventuais faltas disciplinares.

3.2.5 Emitir relatório das atividades desenvolvidas pelo servidor cedido, a cada trimestre.

3.2.6 Realizar o ressarcimento ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA** dos ônus decorrentes da presente cessão, nos termos da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 Este Convênio terá validade a partir da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1 A Secretaria de Administração e Planejamento providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1 É facultativo aos interessados promoverem o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Convênio serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Joinville para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio.

8.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Convênio, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**.

ANEXO I

Dados do Servidor Cedido

MATR.	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
39.717	Cristina Pires Pauluci	Médica Plantonista	Secretaria da Saúde

ANEXO II

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, inscrito no CPF/MF nº 006.091.969-87, por intermédio da Secretaria de, representada pela Srª., inscrita no CPF/MF nº, doravante denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede a, através da Central Regional de Regulação de Internação Hospitalar, neste ato representada pelo Sr. inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominada

As partes acima identificadas, por força do Convênio nº, de .../.../....., firmam o presente Termo de Cessão, mediante as condições seguintes:

1. **O MUNICÍPIO/SECRETARIA** cede à, o servidor, matrícula nº., lotado na Secretaria de, no exercício do cargo de
2. **O MUNICÍPIO/SECRETARIA** responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais do servidor;
3. **O MUNICÍPIO/SECRETARIA** assegura ao servidor, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado a
4. O período de cessão do servidor terá início a partir de até, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
5. A presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
6. Fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Joinville, de de 20....

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu,, residente e domiciliado a rua

Bairro..... – Joinville/SC, CPF, RG, servidor público municipal, matrícula nº, cargo de, declaro para os devidos fins que estou de acordo com a minha cessão a, por tempo determinado, ou seja, até o dia

Fls
64
TCE/SC

Joinville, de de 2021.

.....,

Servidor(a) Municipal - Joinville



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 29/07/2021, às 10:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 29/07/2021, às 14:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Usuário Externo**, em 02/08/2021, às 16:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **9964665** e o código CRC **493B25A7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.163664-0

9964665v3
9964665v3



EXTRATO SEI N° 0010006345/2021 - SAP.UPL

Joinville, 03 de agosto de 2021.

Município de Joinville

Extrato de Convênio

Espécie: Convênio de Cessão de Servidor nº 079/2021/PMJ.

Partícipes: Município de Joinville, por meio da Secretaria da Saúde e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Objeto: Cessão de 01 (um) servidor ocupante do cargo de Médico Plantonista em Clínica Médica, do quadro permanente do Município/Secretaria, para prestar serviços no Tribunal de Contas, com todas as vantagens de seu cargo.

Data de assinatura: Joinville, 02 de Agosto de 2021.

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Jean Rodrigues da Silva, e Fabrício da Rosa pela Secretaria de Saúde de Joinville, e, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Regina Correa, Gerente**, em 03/08/2021, às 10:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 04/08/2021, às 10:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010006345** e o código CRC **B060C118**.

